



SABBADO 22 DE MARÇO DE 1817.

Doctrina . . . vim promovet insitam,

Rectique cultus pectora roborant. H O R A T.

Fim do Extracto começado na Gazeta antecedente.

H E S P A N H A.

O Artigo, que se acha em data de 10 de Novembro, he tão importante, que merece copiado por extenso:

A venda das fazendas de algodão de manufactura estrangeira influindo ao mais alto grão na ruina das fabricas da nação, assim como da agricultura e do commercio, S. M. fixou sua attenção sobre este objecto, e tendo ouvido o parecer do Conselho da Fazenda, ordenou o seguinte:

1.^o Prozoza-se em ultimo termo até o fim de Dezembro deste anno a venda das fazendas estrangeiras introduzidas legitimamente no Reino.

2.^o As pessoas, que tiverem as ditas fazendas são obrigadas a appresenta-las, nas administrações geraes, oito dias depois da publicação da ordem, e quinze dias depois nas dos arredores, para se sellarem. Estas mercadorias deverão vender-se sempre pela ponta opposta ao sello, que deverá conservar-se. Ter-se-ha cuidado ao mesmo tempo de formar duas notas dos generos desta especie com expressão de sua classe, dimensão, e valor actual; huma destas notas será entregue á direcção geral das rendas, e outra á administração geral.

3.^o Findos os termos de oito e quinze dias, se confiscarão todas as fazendas e generos, que se acharem em casa dos negociantes e mercadores, e que não estiverem selladas, procedendo depois conforme as leis estabelecidas sobre este objecto.

4.^o Quando estiver acabado o termo concedido para a venda, os que se acharem ter fazendas de fabricas estrangeiras, terão trez mezes, isto he, até o fim de Março de 1817, para entregalas á companhia das *Filipinas* pelo preço de convenção, ou para extrahi-las do Reino, ou transporta-las para a *America*.

5.^o Huma vez expirado o termo da prorrogação, as pessoas, que tiverem mercadorias de algodão estrangeiras, deverão appresentar-se ás administrações geraes, ou ás da Comarca, para dar notas juradas do numero, qualidade, &c. das que houverem ficado em suas cazas; estas notas serão entregues á direcção geral das rendas.

6.^o Em conformidade do artigo 10 da ordem de 6 de Novembro de 1802, continuará a ser prohibida a introdução dos artigos abaixo; a saber, panos brancos ou pintados de algodão, e os que forem sobrecarregados de linho, seda, e lã, os algodões, caças, e filós, os barretes, luvas, meias, cintas, camisolas feitas com agulhas ou tear, franjas, galões, fitas, cobertores, flannels de algodão, ou de linho.

7.^o Os juizes, que formarem os processos de contrabando ou de fraude, applicarão indispensavelmente aos infractores as penas impostas pelas leis. Recomenda-se aos empregados das alfandegas que empenhem todo o zelo possivel para prevenir a fraude, e cobrar os direitos, porque a menor tolerancia seria do desagrado de S. M.

8.^o Esta prohibição não altera os privilegios concedidos á Companhia das *Filipinas*, que foram annullados por Ordem de 14 de Outubro de 1814.

9.^o As mercadorias, que forem introduzidas pelo Senhor *Vicente Beltran de Lis*, e pela Companhia de *Guadalquivir*, serão sujeitas á serem selladas; haverá hum sello particular para cada hum daquelles, que gozão do privilegio, &c., &c.
Madrid 29 de Outubro de 1816.

F R A N Ç A.

CAMARA DOS PARES.

Addição á Sessão de 7 de Dezembro.

O Senhor Duque de *Richelieu*, acompanhado de M. *Siméon*, Conselheiro d'Estado, appre-

sentou por ordem do Rei á Camara dos Pares hum projecto de lei relativo aos effeitos do divorcio. Eis aqui o texto do projecto da lei e das considerações, de que o Sr. Duque de Richelieu o fez preceder.

“ Senhores. — A lei de 8 de Maio de 1816, que aboliu o divorcio, e restituiu ao matrimonio a indissolubilidade, que só havia perdido pela desordem dos tempos, ha mister ser acompanhada de algumas disposições, que apagam quanto he possível o escandalo dos divorcios, já apressando o juizo das demandas, que não estando ainda terminadas, forão pela lei convertidas em demandas de separação do corpo, já dando aos conjuntos definitivamente divorciados os meios de se reunirem. Com estas vistas, o Rei fez ordenar a proposição da lei, que nos ordenou que vos apresentássemos.

“ Para não deixar incerto o estado das pessoas e das familias, a primeira disposição quer que os Esposos, que estavam em pleito de divorcio, no tempo da publicação da lei de 8 de Maio, convertão este pleito em demanda para separação de corpo, dentro de trez mezes, sob pena de se considerarem como desistindo de seus direitos a este respeito, e de não poderem mais seguir a separação de corpo, senão por causas novas.

“ O artigo 295 do Código civil tinha declarado que os esposos, que se divorciassem por qualquer causa, não poderiam mais reunir-se. Esta disposição era acertada no systema de divorcio; ella desviava os divorcios comprehendidos mui ligeiramente, mostrando aos esposos huma barreira, que os separava para sempre. Porém agora que o divorcio está abolido, cumpre restituir a esposos arrependidos, e livres de outras prisões, a faculdade de voltarem aos seus primeiros laços; he o objecto do artigo 2.

“ O mesmo artigo prohibe o casamento aos divorciados, até que o fallecimento de seu antigo conjunto os haja tornado inteiramente livres.

“ Por mais conforme que seja esta disposição ao dogma sagrado da indissolubilidade do matrimonio, o Rei não quereria que ella fosse proposta, se ella offercesse o menor caracter de retro-actividade.

“ Seria huma lei retroactiva aquella que permitisse ao Esposo divorciado, e cazado outra vez, abandonar a segunda mulher, á qual está legitimamente unido, em virtude da lei então em vigor, para voltar aos seus primeiros laços. Deve-se manter tudo quanto está feito, mas nada obriga a proteger tudo que se podesse fazer em virtude da lei abolida.

“ A lei que authorisava o divorcio já não existe. Cumpre respeitar tudo quanto aquella lei ti-

nha permitido; mas huma lei nova pode retirar para o futuro a permissão, que a antiga havia dado, e da qual elle não fez uso.

“ Tal he, Senhores a lei, que estamos encarregados de apresentar-vos.

“ A lei pôde estabelecer para o futuro impedimentos dirimentes, e com mais forte razão prohibitivos do matrimonio: assim he que vimos nos nossos dias prohibir aos menores de dezoito annos o casamento, que até alli podia contrahir-se aos quinze annos. Dir-se ha que na epoca daquella lei ella era retroactiva a respeito de todos aquelles, que havendo chegado aos dezeseis annos, tinham adquirido o direito de casar? Também não ha mais retroactividade em prohibir hoje o casamento dos divorciados, que era permitido na lei antiga, e que cessará de sê-lo, quando a nova lei houver fallado em sua defeza.

“ O direito actual dos divorciados de contrahir matrimonio, não he para elles hum direito adquirido senão emquanto o exercerão. Todo aquelle, que tiver usado da liberdade, que o código civil lhe tinha dado, está validamente unido aos olhos da lei, que mantem, e deve manter suas uniões; mas huma lei posterior pôde prohibir semelhantes para o futuro. Esta prohibição he huma homenagem mais ao principio da indissolubilidade do matrimonio; he huma consequencia da abolição do divorcio. Convém atalhar de seus effeitos tudo que o pôde ser sem retroacção, tudo o que não he irreparavel.

“ Os artigos 3 e seguintes regulão a fórma, em que os antigos esposos devem declarar sua reunião; ella não pôde operar-se só pelo facto, porque o seu casamento, ainda que dissolvido irreligiosamente, o havia sido legalmente. He possível que haja obstaculos á reunião, provenientes ou de outro matrimonio, ou de outros motivos, que poderiam dar lugar a opposições mais ou menos fundadas. Portanto a reunião deverá ser precedida de duas proclamas, que, se não houver reclamações, garantirão que elles são livres.

“ Então declararão perante o Official do estado civil, não que elles cazão de novo, mas que voltão ao seu antigo estado de esposos legitimis.

“ O Official do estado civil lavrará depois em seus registros o termo de sua reunião; elle o mencionará á margem do termo de casamento, sob o qual entrão de novo, e do termo de divorcio, a que renuncião.

“ Tem-se prevenido o caso, que não he raro, em que os divorcios tendo sido simulados, e não tendo sido determinados senão por causas de segurança ou de interesse, os esposos viverão juntos. Se neste estado tiverão filhos, authorisão-se a reconhecê-los.

paiz, dá-se-lhes o meio de restabelecer de huma maneira authentica os cazamentos, que tinham sido dissolvidos.

“ Esta reunião não fará reviver as antigas convenções matrimoniaes, porque os interesses podem ter mudado, porque o restabelecimento das mesmas convenções, se fosse obrigado, poderia ser hum obstaculo á reunião; emm, porque havia liberdade adquirida, e aindaque se dezej: que o cazamento recobre sua indissolubilidade, ainda mesmo para aquelles, que tinham a ella renunciado, convirá não retroagir.

“ Pela mesma razão, os direitos que o divorcio podia ter adquirido aos filhos, ficarão intactos, salvo se estes chegando á sua maioridade, não julgarem acertado renunciar a elles.

“ Taes são, Senhores, a razão e os motivos da lei, de que tenho a honra de vos dar a ler. ”

Nomeou se huma Comissão especial de sete Membros para examynar a lei. Feito o relatorio, seguirio se alguns debates, e finalmente foi approvado o projecto com 106 votos, sendo o numero total dos votantes 144.

Huma carta de *Barbadas* dá as noticias seguintes a respeito de *Brown*, Almirante ao serviço de *Buenos Ayres*, que se creê ser natural dos Estados Unidos: — “ O *Hercules*, Commandante *Brown*, chegou a *Barbadas* pelos fins de Setembro, ao mesmo tempo que alli entrava o navio de S. M. o *Beaver*, Capitão *Sterling*, de volta de hum cruzeiro. Os Officiaes da Alfandega forão a bordo do *Beaver*, mas não podendo ler o *Hespanhol*, ou tendo sido enganados de outra sorte, não tomrião o navio; e Sr *J. Leith* lhe ordenou que sahisse da ilha. Algumas circumstancias fizerão nascer suspeitas ao Capitão *Sterling*, examinou os papeis, e achou o que era o navio. *Brown* confessou então que tinha desamparado a causa de *Buenos Ayres*, e procurava hum porto, em que podesse dispor da sua carga. Elle tinha sómente duas comissões, huma para outro navio, e outra para huma pessoa, que não estava a seu bordo. Em consequencia, o Capitão o tomou em virtude das leis da navegação, e o conduzio a *Antigua*, onde estava o Almirante, que approvou o que elle tinha feito. O *Hercules* monta 21 peças e 56 homens. A sua carga, que consiste em azouge, sedas, aço, especiarías e mercadorias secas, está avaliada em hum milhão de pezus, fructo da pilhagem commettida nas Cidades e nos navios, no Oceano Pacifico. Os juriscultos não tem duvida alguma sobre a validade da preza, mas ha muito que dizer sobre o

e se devem ser mandados para o seu paiz, ou julgados como piratas. ”

A L L E M A N H A.

Acaba de publicar se o Decreto seguinte: —

“ Nós *Guilherme I.*, por graça de DEOS, Eleitor, &c.: Por nosso Decreto de 14 de Janeiro de 1814 se determinou que se tomaria novamente posse de todas as propriedades do Estado alienadas durante a usurpação. Tendo se depois suscitado algumas duvidas sobre a questão de averiguar até que ponto os bens da Ordem Teutonica entregues pela paz de *Vienna* de 1809 aos Soberanos, em cujos territorios estão situados, se devão reputar propriedades do Estado, mandamos (attendendo a que a usurpação não pôde dar titulo algum de direito, nem por consequencia transmiti-lo) que as vendas feitas dos ditos bens se considerem nullas, e que se notifique aos compradores que no termo de trez mezes devem despejar os ditos bens. Considerando porém, que os compradores não adquirirão huma propriedade do Estado existente já em 1806, mas sim reunida durante a usurpação, e que por consequencia não devem experimentar o prejuizo, a que se expozerão outros compradores de propriedades *Hessezas*, existentes antes da invasão do inimigo; por effeito da clemencia do Soberano se manda abonar o importe da compra, e as despesas das bemfeitorias, que se provarem e existirem. ”

RIO DE JANEIRO:

Quinta feira 20 do corrente, Anniversario do sentidissimo fallecimento da Rainha Fidelissima do Reino Unido de *Portugal, Brazil e Algarves*, a Senhora *D. Maria I.*, Dignou-se ElRei Nosso Senhor de hir á Igreja das Religiosas de *Nossa Senhora da Ajuda* para fazer celebrar hum Officio e Missa de Defuntos, sendo tudo acompanhado de excellente Musica do insigne *Marcos Portugal*, regida pelo mesmo Mestre, e desempenhada dignamente pelos Musicos da Real Camara e Capella. Foi luzidissimo o Concurso, e forão vivissimas as demonstrações de Sentimento de Sua Magestade pela falta da melhor das Mães; assim como dos Assistentes pela ausencia da melhor das Soberanas.

Havendo S. M. o Imperador d'*Austria* participado a ElRei Nosso Senhor o fallecimento da Imperatriz *Maria Luiza*, Houve por bem o Nosso Augusto Soberano tomar luto por doze dias, que começão no de 24 do corrente, sendo nos seis primeiros pezado, e nos seguintes alliviado;

não havendo anteriormente dado esta administração de sentimento, por não haver findado o an-

no destinado para o juro pela instância pedida da Rainha Fidelíssima a Senhora D. Maria I.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADA S.

Dia 18 do corrente. — *Ilha Grande*; 2 dias; B. *Vulcano*, M. Bento *Anacleto*, cal para o Arsenal Real. — *Santos*; 24 dias; B. *Julia*, M. Manoel Gaspar *Moreira*, C. a Joaquim José de *Siqueira*, casca de mangue. — *Santos*; 8 dias; S. *Maria José*, M. Manoel Antonio *Finza*, C. a Manoel *Pereira de Souza*, assucar. — *Santa Catharina*; 35 dias; S. *Bom fim do Sul*, M. Francisco *Laurenço da Costa*, C. ao M., taboado. — *Parnaguá*; 39 dias; S. *Triunfo Navegante*, M. Francisco Antonio de *Siqueira*, C. a Bernardo José *Borges*, taboado, arroz, feijão e betas. — *Cananéa*; 29 dias; L. *Santa Anna* e S. *Joaquim*, M. Manoel José *Gonçalves*, C. a Manoel *Pereira de Souza*, arroz, taboado e casté. — *Santos*; 13 dias; L. *Carlota*, M. Manoel *Ribeiro Maltez*, C. a Manoel *Morcira Lirio*, assucar.

Dia 19 dito. — *Monte Video*; 6 dias; F. *Ing Amphion*, Com. *Boenlles*. — *Duro*; G. *Franc. La Ville de Vizie*, M. *Abad*, C. ao M., carne seca. — *Santos*; 5 dias; L. *Boa fé*, M. José *Joaquim dos Passos*, C. ao M., assucar.

Dia 20 dito. — *Monte Video*; 29 dias; B. S. José *Voador*, M. José Francisco *Cruz*, lastro. — *Duro*; dito; B. *Conde da Barca*, M. José Francisco *França*, C. a Antonio *Joaquim da Silva Garcês*, couro, sebo e nozes. — *New York*;

60 dias; B. *Amr. Factor*, M. W^m *Hamilton*, C. ao M., moveis, vidros e bacalhau. — *Bahia*; 6 dias; E. *Ing Voluntario*, M. *Elias Beaucamp*, C. a *Robert Hesleth*, alcarrão, asso e fazendas de linho. — *Rio Grande*; 16 dias; S. *Nova Sociedade*, M. Antonio José *Pen*, C. ao M., carne, trigo e couros. — *Duro*; 11 dias; S. *Segredo*, M. Manoel *Ferreira de Araujo*, C. a Manoel José *Gomes Moreira*, carne, trigo e couros. — *S. Sebastião*; 14 dias; S. *Esperança da Fortuna*, M. Antonio José *Mita*, lastro. — *Santos*; 30 dias; S. *Boa união*, M. *Candido Puppe da Rocha*, C. ao M., assucar e arroz. — *Rio Grande*; 16 dias; S. *Bom Jesus*, M. João da *Silva Leal*, C. ao M., carne, sebo e couros. — *Santos*; 12 dias; L. S. *Vicente de Paula*, M. José *Ribeiro Sairo*, C. a Manoel *Pereira de Souza*, assucar. — *Santa Catharina*; 10 dias; L. *Santiago menor*, M. Carlos José da *Cunha*, C. ao M., peixe salgado.

S A H I D A S.

Dia 18 do corrente. — *Pernambuco*; E. *Fuinha*, M. Francisco de *Paula*, farinha. — *Cabo Frio*; L. *Conceição*, M. Manoel João *Santiago*, sal. — *Rio d'Ostras*; L. *Bom successo*, M. José da *Silveira*, lastro. — *Cabo Frio*; L. *Santa Mihaella*, M. *Joaquim José da Cunha*, lastro.

Dia 19 dito. — (Nenhuma Sabida.)

Dia 20 dito. — (Nenhuma Sabida.)

A V I S O S.

Fr. José de S. Jacinto *Marignier*, rua do *Alcirim*, faz publico que perdeu hum bilhete da loteria do Real Theatro de S. João N. 3:737, para que no caso de que lhe saia algum premio, por esta advertencia possa receber; e fiquem certos os Senhores, a quem pertencer a distribuição da referida loteria, ser o dito Fr. José de S. Jacinto *Marignier* seu legitimo dono, e não outra qualquer pessoa, que possa ter achado o mencionado bilhete do sobredito N.º 3:737.

Antonio José *Airoza*, Administrador dos bens do finado *Francisco Alves de Mattos Prego* (por ordem da Real Junta do Commercio de 11 do corrente) faz sciencia a todas as pessoas, que tiverem contas com o mesmo finado, que em 21 de Abril proximo futuro, se ha de finalizar sua Administração, e todas as pessoas, que não legitimarem suas dividas dentro no dito tempo, ficarão excluidos de entrarem no rateio.

Sabio á luz: *Elementos de Desenho e Pintura, e Regras de Perspectiva*, a qual obra tem 9 estampas de explicações, vende-se na loja de livros de F. L. *Saturnino*, na rua da *Alfandega*, e na rua *Direita*, loja de Manoel *Mandillo* na rua da *Quitanda*, em casa de Manoel *Joaquim da Silva Porto*, a preço de 2\$100: o Author pede a todos os Subscritores da dita obra, que não forem entregues immediatamente se dirijão á rua da *Alfandega*, á loja do vendedor, o qual lhe fará entrega della pela lista da subscrição.

Vende-se hum negro inda rapariga, sem defeito, sabe cozinhar o diario, e o arranjo de hum casa, quem a quizer comprar dirija-se á rua da *Cadca* N.º 36.

Na rua dos *Pescadores* N.º 4, ha para vender pianos fortes de diversas qualidades e preços, chegado proximo de *Londres*, e do melhor author daquella Cidade, *J. Broadwood Sons*.

Armazem de fazendas de *França*, rua da *Candelaria* N.º 6, 1.º andar.